LEI N.º 4.315, DE 28 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS O DIA DO GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Gari, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio no Município de Congonhas.

Art. 2º O Dia do Gari passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Congonhas.

Art. 3º Nesta data poderão ser realizadas atividades e eventos comemorativos em reconhecimento aos serviços prestados pelos garis à comunidade, promovendo a valorização desses profissionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas, instituições de ensino, organizações não governamentais e outras entidades para a realização das atividades alusivas ao Dia do Gari.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br